

### 1. TIPO DE PEDIDO:

Ponto(s) de luz (Luminária)

Poste(s) e Luminária(s)

### 2. TIPO DE LUMINÁRIA:

LED

Vapor de Sódio de Alta Pressão

### 3. DESCRIÇÃO DO PEDIDO

### 4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL

Freguesia: \_\_\_\_\_

Lugar: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_

Pontos de Referência: \_\_\_\_\_

Contacto Telefónico: \_\_\_\_\_

### 5. COMENTÁRIOS ADICIONAIS

### 6. ASSINALAR NO MAPA OS PONTOS DE LUZ

(Assinalar os pontos de luz em mapa do PDM que tenha indicação das limitações de perímetro urbano e urbanizável)

## REGRAS INTERNAS DE ACEITAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1. Não podem os pedidos de Pontos de Luz servir para outros fins que não os da Iluminação Pública, garantindo a segurança de pessoas, bens e animais;
2. O pedido de colocação de pontos de luz tem de ser efetuado pela respetiva Junta de Freguesia, União de Freguesias ou Câmara de Mogadouro, diretamente à Câmara Municipal;
3. O orçamento para o fornecimento do(s) ponto(s) de Luz deve ser solicitado à EDP pela Câmara Municipal;
4. Os pontos de luz devem estar dentro do perímetro urbano ou do perímetro urbanizável;
5. Caso os pontos de luz estejam fora do perímetro urbano ou urbanizável a sua colocação deve ser justificada com a existência de construções nas proximidades e os pontos de luz limitados apenas à iluminação do local de entrada dessas edificações;
6. No caso de novas construções, o requerente deve possuir pedido de viabilidade de construção aprovado;
7. Não são aceites pedidos de colocação de pontos de luz em locais privados.
8. Não são aceites pedidos de colocação de luminárias diferentes das normalizadas pela EDP.
9. As condições de montagem e o tipo de instalação, aérea ou subterrânea, serão determinados pelas condições do local e parecer da EDP.
10. Os encargos com a ampliação da Rede de Iluminação Pública são da responsabilidade do requerente, deduzidos da comparticipação relativa ao concessionário (EDP).
11. A despesa prevista com os consumos dos pontos de luz é da responsabilidade da Câmara Municipal de Mogadouro e anualmente por cada ponto de luz estimasse o seguinte montante: (Potência em cada ponto de luz x tarifa x média de número de horas ligados x número dias do ano):  $0,07KW * 0,12 * 10 * 365 = 30,66€$ ;
12. O requerente obriga-se a conhecer e respeitar o estabelecido na legislação, na regulamentação e na contratação em vigor (designadamente o disposto no Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.496/2011, publicado no D.R. nº159 – 2ª Série, de 19/8, e no contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, celebrado de acordo com o disposto na Portaria nº 454/2001, de 5 de Maio).

Declaro que este pedido se encontra de acordo com as regras internas da Câmara Municipal para aceitação da ampliação da Iluminação Pública.

Mogadouro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(O Responsável)

**Obs:** Deve ser preenchido um impresso por cada pedido (Rua).

**O Responsável:** Presidente da Junta de Freguesia, Presidente da União de Freguesias, Presidente da Câmara Municipal